



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

CEP 36.608 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº

230

Cria o Sistema Operacional de Esporte, Cultura e Turismo Municipal, desafeta o imóvel a que menciona, autoriza a criação do Clube Recreativo Municipal e contém outras providências:

O povo do Município de Maripá de Minas, por seus Vereadores, votou e Eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - À partir da data de vigência desta Lei fica criado o Sistema Operacional de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Maripá de Minas, com a finalidade de desenvolver, no âmbito territorial do Município, atividades culturais, esportivas e turísticas, visando o aprimoramento cultural da comunidade, maior entretenimento dos munícipes, bem como incentivar a indústria do Turismo na cidade, através de maiores opções de lazer também para os visitantes.

§ 1º: Para gerenciar a atividade definida no "Caput" deste artigo, deverá o Executivo criar o Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município, a cujo Órgão estarão subordinados a ARMA - Associação Recreativa Maripaense, Agremiação de formação mixta do poder público com particulares, como ainda a AUM - Associação Unidos de Maripá, Órgão Municipal diretamente vinculado ao Departamento recém-criado de Cultura, Esporte e Turismo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36.608 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

Município;

- § 2º: Competirá ao Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Turismo administrar, sob a monitoria do Prefeito, a AUM - Associação Unidos de Maripá, fixando-lhe, através de Regimento Interno o horário de funcionamento, a taxa de contribuição a ser cobrada ou não dos frequentadores de suas dependências;
- § 3º: A AUM - Associação Unidos de Maripá funcionará no imóvel da Prefeitura situada à Rua Murilo Machado, s/n, podendo, todavia, ampliar a base de sua atuação, dentro dos limites territoriais do Município;
- § 4º: O Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Turismo será administrado por Servidores públicos municipais, competindo ao Prefeito, mediante decreto, criar os cargos e aumentá-los de acordo com as necessidades de crescimento do Departamento, ficando inicialmente criado o cargo de Diretor e Secretária, com vencimentos a serem afixados também por decreto do Executivo.
- Art. 2º - Para efeito do cumprimento desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a criar uma Associação de formação mixta que denominar-se-á ARMA - Associação Recreativa Maripaense, com a finalidade de explorar e desenvolver, dentro dos padrões estabelecidos para o Sistema Operacional de Cultura, Esporte e Turismo, a atividade do CLUBE RECREATIVO MUNICIPAL.
- § 1º: A fim de atender a necessidade de formação desta Sociedade de Composição mixta, o imóvel de propriedade do Município a ser utilizado pela ARMA - Associação Recreativa Maripaense, fica desafetado, passando a pertencer a categoria dos bens dominicais, susceptível, portanto, de ser alienado total ou parcialmente, nos limites da avaliação fixada nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36.608 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

§ 2º: Fica avaliado em Cz\$3.000.000,00 (três milhões de cruzados) ou o correspondente a 16.518,9141 O.T.N's, o imóvel que pertence ao Município, situado à Rua Cap. Avelino Martins , com 2.722,50 m² e área construída de 941,20m², onde funcionará a sede da ARMA;

§ 3º: Fica ainda o Poder Executivo autorizado alienar, inicialmente , cerca de 49% (quarenta e nove por cento) do valor da avaliação, ou seja, Cz\$1.470.000,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta mil cruzados), transformando-os em 294 quinhões no valor nominal de Cz\$5.000,00 (cinco mil cruzados) cada, ou o correspondente a 27,5315 O.T.N's;

§ 4º: Inicialmente todas as cotas serão de propriedade da Prefeitura;

§ 5º: A formação da Associação mixta ARMA - Associação Recreativa Marripaense, dar-se-á com a transferência total do imóvel caracterizado no parágrafo segundo deste artigo para o patrimônio da entidade, ficando bem claro que 51% (cinquenta e um por cento) dos quinhões serão de propriedade do Município e não poderão ser alienados sem prévia autorização legislativa e o remanescente de 49% (quarenta e nove por cento) será objeto de venda a terceiros, para caracterização da Sociedade de composição mixta;

§ 6º: A quantidade e o valor das quotas pertencentes ao Município integrarão ao Inventário da Prefeitura, para os fins de direito.

Art. 3º - As diretrizes básicas de funcionamento, Constituição de Diretoria, denominação de cargos, atribuições e outros dados correlatos à sua implantação, reger-se-ão por Estatutos próprios, no qual a municipalidade assegurará, como quotista majoritário, à seguintes exigências:

a) - Toda e qualquer modificação, alteração e alienação da ARMA - Associação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36.608 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

ciação Recreativa Maripaense em sua finalidade inicial, somente terá validade se proceder de prévia autorização legislativa aprovada por maioria absoluta da Câmara Municipal;

b) - O Estatuto do Clube será definido na Assembléia Geral de quotista, onde a Prefeitura será representada sempre pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

c) - A ARMA - Associação Recreativa Maripaense poderá ter diversos grupos de sócios a serem definidos no Estatuto.

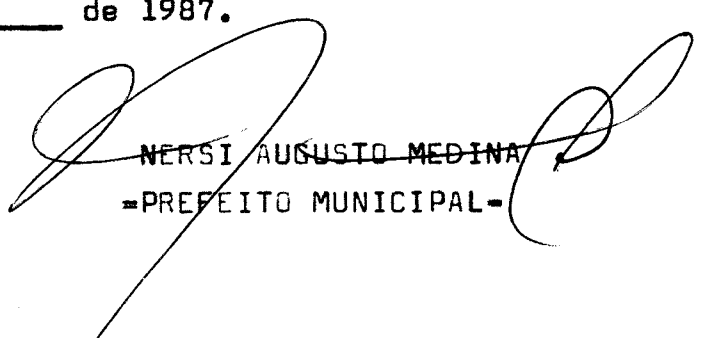
Art. 4º - Poderá o Executivo, mediante decreto e de comum acordo com a diretoria do Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ceder, sem ônus para a ARMA - Associação Recreativa Maripaense, servidores municipais, para, na Associação prestarem trabalho.

Art. 5º - Para o fiel cumprimento da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de até Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento desta Lei competir, que faça cumprir tão integralmente, tudo quanto nela se contém.

Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, _____ de
_____ de 1987.


NERSI AUGUSTO MEDINA
-PREFEITO MUNICIPAL-